



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 234/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 08 de abril de 2022

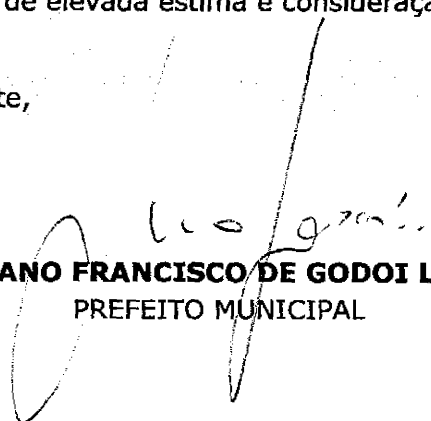
Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 26/2022, que dispõe sobre a adequação da Tabela de Vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II – Adjunto – PAEB I e PAEB II, visto que na tabela que consta na Lei Complementar nº 1.616/2022, ocorreu um erro na formatação, onde os valores a partir do nível I foram deslocados para um nível acima, ficando o nível I com os valores do nível II e assim consecutivamente, e o último nível ficou com os valores do nível I.

Referido Projeto de Lei Complementar visa única e exclusivamente corrigir este erro, mantendo inalteradas as demais tabelas de vencimentos. Ademais, a Administração Pública deve corrigir seus atos quando eivados de erro, neste sentido é Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Apresentados os motivos que nos levam a propor o presente Projeto de Lei e certos de que a costumeira atenção será dispensada quando da análise do mesmo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
PROTÓCOLO GERAL 159/2022
DATA: 08/04/2022 - Horário: 16:08
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 08 DE ABRIL DE 2022

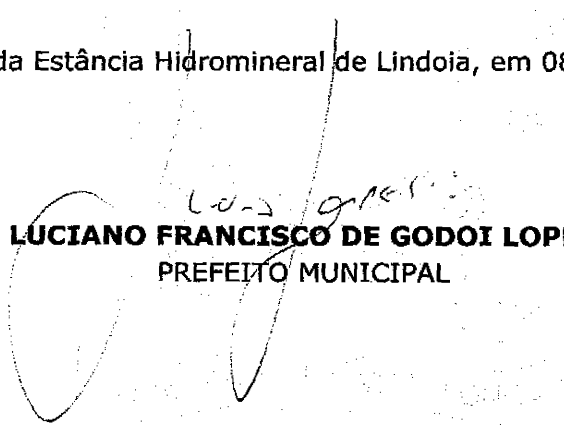
*"Adequa a tabela de vencimentos dos
Professores de Educação Básica I e II
- ADJUNTO - PAEB I E PAEB II e dá
outras providências."*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II - Adjunto - PAEB I e PAEB II, jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e 175 (cento e setenta e cinco) mensais, constante no Anexo Único, Tabela VIII, da Lei Complementar n.º 1.616, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar, com base na tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de Abril de 2022


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO ÚNICO

TABELA VIII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II - ADJUNTO - PAEB I e PAEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
FUNDAMENTAL 2 35 HORAS SEMANAIS) 175 mensais	I	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.426,45
	II	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.391,24	3.492,98	3.597,77
	III	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.457,10	3.560,81	3.667,63	3.777,66
	IV	3.365,25	3.365,25	3.421,59	3.524,24	3.629,97	3.738,87	3.851,04	3.966,57
	V	3.386,43	3.488,02	3.592,66	3.700,44	3.811,45	3.925,79	4.043,56	4.164,87
	VI	3.555,75	3.662,42	3.772,29	3.885,46	4.002,02	4.122,08	4.245,74	4.373,11
	VII	3.733,54	3.845,55	3.960,92	4.079,75	4.202,14	4.328,20	4.458,05	4.591,79
	VIII	3.920,22	4.037,83	4.158,96	4.283,73	4.412,24	4.544,61	4.680,95	4.821,38
	IX	4.116,23	4.239,72	4.366,91	4.497,92	4.632,86	4.771,85	4.915,01	5.062,46
	X	4.322,04	4.451,70	4.585,25	4.722,81	4.864,49	5.010,42	5.160,73	5.315,55
	XI	4.538,14	4.674,28	4.814,51	4.958,95	5.107,72	5.260,95	5.418,78	5.581,34
	XII	4.765,05	4.908,00	5.055,24	5.206,90	5.363,11	5.524,00	5.689,72	5.860,41



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que "Adequa a tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I E II – ADJUNTO - PAEB I E PAEB II e dá outras providências".

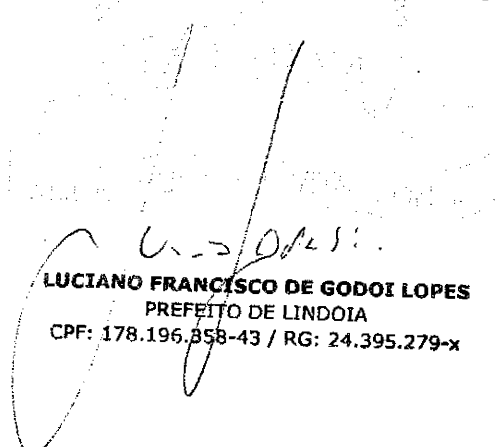
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Meta: Adequar a tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I E II – ADJUNTO - PAEB I E PAEB II e dá outras providências.

DO IMPACTO: Considerando que o projeto de lei apenas substituirá a tabela VIII da Lei n.º 1.616, de 04 de abril de 2022, publicada com equívocos, o presente projeto **NÃO GERARÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES.**

Lindóia, 08 de abril de 2022.


DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO DE LINDÓIA
CPF: 178.196.858-43 / RG: 24.395.279-x